



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



Comunicação Interna nº 036/2025

Palmas, 09 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Deputado Nilton Franco
Para: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ – Sr. Raimundo**
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta.

Assunto: **Envio de Documento – Projeto de Lei Utilidade Pública Associação dos Moradores do Loteamento Gameleira – Rosário e Escumeiro**

Prezado Senhor,

Encaminho através deste, os documentos necessários para andamento do Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Loteamento Gameleira– Rosário e Escumeiro que foi apresentado pelo Deputado Nilton Franco na sessão ordinária do dia 10 de Junho de 2025, conforme relação:

- Cópia do Estatuto Social
- Cópia da Ata de Fundação do Loteamento Gameleira– Rosário e Escumeiro
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Associação dos Moradores do Loteamento Gameleira– Rosário e Escumeiro
- Cópia da Declaração da Prefeitura de Paranã do Tocantins onde Declara a Associação dos Moradores do Loteamento Gameleira– Rosário e Escumeiro de Utilidade Pública Municipal
- Documentos dos Diretores da Associação:

VALQUIRIA AUGUSTO DE BASTOS - Presidente
DEUZINA RODRIGUES DOS SANTOS – Vice-Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete Deputado Estadual Nilton Franco
Praça dos Girassóis
PALMAS – TO/ 77001-902
Fone: (63) 3212 5013



DEPUTADO ESTADUAL
**NILTON
FRANCO**
FRANCO, SIMPLES E AMIGO!



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

SHEILA ADRIANA PEREIRA ROSA - Secretária
JUAREZ GERMANO DA SILVA - Tesoureiro
LINDOMAR GOMES ROSA – 1º Conselheiro Fiscal
WALLAS COELHO MENDES – 2º Conselheiro Fiscal
ESTEFANY GONÇALVES TORRES COELHO – 3º Conselheiro Fiscal
HELBER DA SILVA BARROS – 1º Suplente do Conselho Fiscal
ANIZETE SOARES DE CASTRO BARROS – 2º Suplente do Conselho Fiscal

- Cópia de Declaração de Capacidade Técnica e de Pleno Funcionamento
- Certidão Judicial Criminal Negativa Federal
- Certidão Judicial Criminal Negativa do Estado do Tocantins
- Certidão Negativa de Débitos Ministério da Fazenda
- Certidão Negativa de Débitos Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins
- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Paranã do Tocantins

Sem mais, meus agradecimentos.

Atenciosamente,


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Chefe de Gabinete
Nilton Franco
Deputado Estadual

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO GAMELEIRA – ROSARIO E ESCUMEIRO *De acordo com o Código Civil (Lei nº. 10.406, de 10-01-2002).*

CAPÍTULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art.1º. A Associação dos Moradores do Loteamento Gameleira Rosário e comunidades adjacentes é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art.2º. A associação terá sua sede e administração no Sítio da Felicidade e foro jurídico na Comarca de Paraná, Estado do Tocantins.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminada e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo, a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, pesqueiras e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo buscar infra estrutura para região, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de dedicação.

REGISTRADO

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.6 º. Podem ingressar na associação os produtores rurais pescadores, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.



Eliz. R. de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4.273

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar ___ meses como associado;
- participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- demitir-se da associação quando lhe convier.

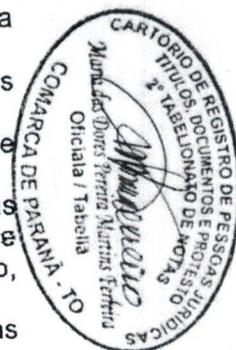
Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- manter em dia as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

REGISTRADO



Elizário Rodrigues de Oliveira

Ar. João
OA. GO 4.273

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:
I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

REGISTRADO



Elizário Rodrigues de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4.273

§ 1º O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de um terço em segunda convocação, ma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

REGISTRADO



Elizário Rodrigues de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4.273

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

REGISTRADO



Elizário Rodrigues de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4.273

- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) *deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;*
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) *representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.*

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

REGISTRADO



Elizário Rodrigues de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4.273

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

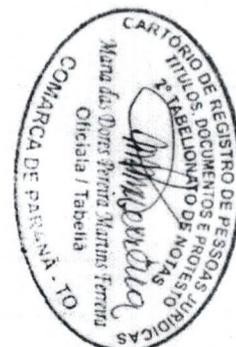
Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

REGISTRADO



Elizário Rodri
Advogado
OAB - GO 4.273
Diretora

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

REGISTRADO



até a
Euziário Rodrigues de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4 272

Parágrafo único. Se a Assembléa Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira assembléa Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art.45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral, ouvidas as entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

COASC-AL
Fls. 38

REGISTRADO

Paraná, 22 de abril de 2010
(Localidade e data)

Quilda C.S. Oliveira
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
NOME:
R.G: 503 476 SSP GO
C.P.F 6074 17671-04

GUIMAR GODINHO XAVIER
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA
NOME:
R.G: 938832 SSP TO
C.P.F 037 553 341 94

José Benfim Moreira Dias
NOME:
R.G 940 115
C.P.F 030 864 151-50

Margarita de O. de C.
NOME:
R.G: 19 894 99 SSP GO
C.P.F 350 225 231-91

Yasine Cunha Filho
NOME:
R.G 43 13 901 SSP TO
C.P.F 929 066 081-87

Maria da U. Botany
NOME:
R.G: 81 332 70 SSP GO
C.P.F 254 353. 961 15

Eldmar Valença Dias
NOME:
R.G 420 3910 SSP TO
C.P.F 95790 4701-49

Guilherme G da Silva
NOME:
R.G: 21 14 245 SSP TO
C.P.F 34 7824 351 34

Simivaldo Cuba Neres
NOME:
R.G 403 874-6 SSP TO
C.P.F 9262 20 891-04

Maria de Fatima P. da Silva
NOME:
R.G: 4899 472
C.P.F 008 514 391 01

José Martinho de Aguiar
NOME:
R.G 163 785 SSP GO
C.P.F 275 899 351-15

Valquíria Augusto de Bastos
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
R.G-40 44 147 SSP GO
C.P.F-84 8 609 871-87

Abraão de Oliveira
ADVOGADO OAB - GO 04.273

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
TABELIONATO DE NOTAS
Maria das Dores Pereira Martins Ferreira
Oficiala / Tabelião
COMARCA DE PARANÁ - TO

Elisário Rodrigues de Oliveira
Advogado
OAB - GO 4.273

9
07/04/10
4.273



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.072.531/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO GAMELEIRA, ROSARIO E ESCUMEIRO - ASMOGRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC DOS MOR DO LOT GAMEIRA, ROSARIO E ESCUMEIRO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO SIT FELICIDADE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 77.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARANA
UF TO	TELEFONE (63) 3386-1455	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2024 às 15:07:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL
PARANÃ



CÂMARA DE VEREADORES DE PARANÃ
RUA LUDUGÉRIO FURTADO QD 25 LT 06 – CENTRO- CEP 77360.000-PARANÃ-TOCANTINS
GABINETE DO VEREADOR CONRADO FERREIRA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE PLENO FUNCIONAMENTO

O GABINETE DO VEREADOR CONRADO FERREIRA, por meio de seu representante legal, o senhor CONRADO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Distrito de Campo Alegre, zona rural de Paranã, vem por meio deste **DECLARAR** que, A ASSOCIAÇÃO ASMOGRE, inscrita no CNPJ sob o nº **13.072.531/0001-31**, com sede no município de **Paraná – Tocantins**, zona rural, exerce plenamente suas atividades no território municipal, demonstrando notória capacidade técnica e operacional no desempenho de suas funções institucionais.

A ASMOGRE se destaca pelo comprometimento com a excelência, eficiência e responsabilidade em todas as suas ações, desenvolvendo projetos, programas e serviços que atendem às necessidades da comunidade local, sempre pautados pela ética, transparência e dedicação aos objetivos sociais que lhe são confiados.

É público e notório que a associação mantém sua estrutura administrativa e operacional em perfeito funcionamento, contando com profissionais qualificados e processos organizacionais consistentes, assegurando a execução de suas atividades de maneira contínua, organizada e de elevado padrão técnico.

Assim, atestamos, de forma segura e fundamentada, que a ASMOGRE possui **plena capacidade técnica** para atuar de maneira eficiente em quaisquer atividades ou projetos compatíveis com sua finalidade social, sendo referência de responsabilidade e compromisso no município de Paranã – Tocantins.

Paraná – TO, aos 05 dias de setembro de 2.025.


CONRADO FERREIRA DA SILVA

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE PARANÃ

Poder Legislativo Municipal

Rua Ludugério Furtado de Almeida S/N – Centro 77360-000 – Paranã – TO

Telefone: (63) 3371--1300 - Fax (63) 3371-1300

www.parana.to.leg.br – legislativoparana@gmail.com

REGISTRADO



Sítio da Felicidade Zona Rural Município Paranã - TO
Tel. (62)9.8211-2356

ASMOGRE – Associação dos Moradores do loteamento Gameleira, Rosário e Escumieiro, 04 de agosto de 2025, às 14 horas.

ATA nº 02 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária para correção da ata número 01 (um) de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Associação ASMOGRE, realizada no dia 06 (seis) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15 (quinze) horas na sede da Fazenda Felicidade, essa nova ATA apresenta as seguintes alterações na ata acima citada:

1 – A ata deve ser escrita conforme as normas do estatuto da associação. Foram inseridas novas informações para atender esse tópico, a saber, o Artigo 27 e Artigo 36 do estatuto.

2 – O estatuto rege que a diretoria deve ser composta por 10 (dez) membros incluindo os suplentes, portanto foram retiradas 02 (duas) vagas que estavam na ata, segundo secretário e segundo tesoureiro, o estatuto não cita esses cargos. Portanto o membro que ocupava a vaga de segundo secretário: o senhor Guilherme Gomes da Silva, e a vaga de segundo tesoureiro: sendo o senhor Josivan Costa Gandara deixaram esses cargos inexistentes no estatuto.

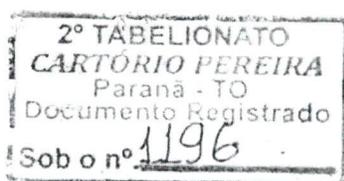
3 – 03 (três) membros deixaram de fazer parte da associação, sendo o desmembramento feito a pedido dos mesmos, a saber: O primeiro suplente do Conselho Fiscal, senhor Edson Santana Borges, o segundo suplente do Conselho Fiscal a senhora Neide Terezinha de Carvalho e a terceira suplente do Conselho Fiscal a senhora Evileuza Pereira Soares.

4 – O estatuto rege que deve haver um suplente para cada conselheiro fiscal, sendo três no total. Portanto assumiu a vaga de primeiro suplente o senhor Josivan Costa Gandara, segundo suplente senhor Helber da Silva Barros e a terceira suplente a senhora Anizete Soares de Castro Barros.

5 – Como alguns membros saíram, foi necessária nova votação para escolha de membros para ocupar as vagas de suplentes do Conselho fiscal, conforme o item 4 acima citado.

A nova diretoria está agora formada seguindo o Estatuto que rege sobre a associação. Para tal reuniram-se os membros associados e os moradores da região sob a presidência da senhora Valquiria Augusto de Bastos, constando mais de setenta por cento dos associados permanentes presentes, dando número legal para validar deliberação votado nessa reunião, formação da nova diretoria, com duração de quatro anos, conforme manda o estatuto a saber:

Art.27. A associação será administrada por uma Diretoria composto pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e tesoureiro, todos associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela assembleia geral para um mandato de no máximo 4



Maria das Dores Pereira Martins Ferreira
CARTÓRIO TABELIONATO 2º DE NOTAR
Comarca de Paranã - TO
Oficial

Valquiria Augusto de Bastos
CARTO 5667-12

REGISTRADO



(quatro) anos, sendo permitida a reelei o por apenas mais um mandato.

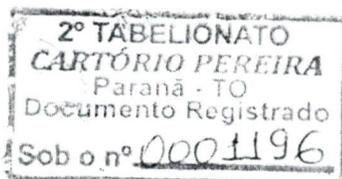
A nova diretoria j  referendada em elei o pr pria, tomar  posse diante dos presentes sendo **presidente** Valqu ria Augusto de Bastos, brasileira, solteira, ACS (Agente comunit ria de Sa de), portadora do RG: 84860987187, SSP/GO, CPF: 848.609.871-87, residente na fazenda S tio da Felicidade, munic pio de Paran -TO, a **vice-presidente** Deuzina Rodrigues dos Santos Cunha, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG 3848181 SSP/GO, CPF: 838.611.301-49, residente na fazenda Boa Renda, munic pio de Paran  - TO. **Secret ria** Sheila Adriana Pereira Rosa, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 3527591 SSPTC/GO, CPF: 774.577.811-53, residente na fazenda Boa Sorte, munic pio de Paran  - TO. **Tesoureiro** Juarez Germano da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG: 35022523191 SSP/GO, CPF 350.225.231-91, residente na fazenda S tio da Felicidade, munic pio de Paran  -TO.

O Conselho fiscal que fiscalizar  a administra o da Associa o ser  formado conforme o estatuto se o III a saber:

Art. 36. A administra o da associa o ser  fiscalizada ass dua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constitu do de 3 (tr s) membros efetivos e no m nimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatut rios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reelei o por apenas mais um mandato.

O Conselho Fiscal j  referendado em elei o pr pria, ser  formado pelos seguintes membros
1  Conselheiro Fiscal: Lindomar Gomes Rosa, brasileiro, casado, lavrador, RG: 2368427 SSP-GO, CPF: 515.498.161-87, residente na fazenda Boa Sorte munic pio de paran -to. **2  Conselheiro Fiscal:** Wallas Coelho Mendes, brasileiro, casado, lavrador, RG: 6427224 SSP-GO, CPF: 065.539.861-93, residente na fazenda Boa Renda munic pio de Paran -TO. **3  Conselheiro Fiscal:** Estefany Goncalves Torres Coelho, brasileira, casada, lavradora, RG: 6029936 SSP-GO, CPF: 051.653.381-93, residente na fazenda Boa Renda munic pio de Paran -TO. Foram eleitos os seguintes suplentes: **1  Suplente do Conselho Fiscal:** Josivan Costa Gandara, brasileiro, casado, lavrador, RG: 4202300 SSP-GO, CPF: 824.870.811-04, residente na fazenda Promessa munic pio de Paran -TO. **2  Suplente do Conselho Fiscal:** Helber da Silva Barros, brasileiro, casado, lavrador, RG: 84201193187 CPF: 842.011.931-87, residente na fazenda Gameleira munic pio de Paran -TO. **3  Suplente do Conselho Fiscal:** Anizete Soares de Castro Barros, brasileira, casada, professora, RG: 4308767 CPF: 921.914.441-72, residente na fazenda Gameleira munic pio de Paran -TO. Todas as disposi es em contr rio ser o revogadas.

Terminando a reuni o de posse da nova Diretoria Executiva assim como o conselho fiscal



Immevelia
CART RIO TABELIONATO 2  DE NOTA
Comarca de Paran  - TO
* Maria das Dornas Pereira Martins Ferreira
Oficial

Handwritten signature and notes:
COASC-AL
PARAN  TO 5667-12

REGISTRADO

COASC-AL
Fls. 42
0



a presidente Valquíria Augusto de Bastos agradeceu a todos pelo apoio e presença, e como ninguém quiz fazer o uso da palavra, após ter lido a presente ata, submetendo-a a apreciação dos presentes e sem mais a declarar encerra-se a reunião às 15 (quinze) horas. A Ata será assinada por mim, secretária e os demais presentes.

Valquíria Augusto de Bastos, Ysacio - Cato
Gardaloro, Liori Daura Costa, Sheila Adriana
Pereira Rosa, Lindamar Gomes Rosa, Luiz Miguel Go-
mes da Silva, Luon James da Silva, Aleuzim
Rodrigues dos Santos Cunha, Renata Rodrigues Cunha,
Zaine Cunha Filho, Magnolia Milhomem da Silva Gomes,
Luiz Carlos Gomes, Eduardo Mielonem
Avaldi, Sotimenes Coelho Gomes, José
Bastian Bastos, Azebrasilveira Cavaco
Wesley da Silva Barros,
Marizella Moreira de Jesus Barros, Amizete Soares
de Castro Barros, Estefany Genesys Lemos Coelho,
Vicinus R. Soares, Nalida Balbino Mendes, Rubens
Cimoteo Maciel, Izabelly Crystyna Helber de Silva
Barros, Ysacio de Cato Helber de Silva
Barros.

W. Pereira
CAR TO 5667-0

CARTÓRIO PEREIRA
TABELIONATO DE NOTAS
PARANÁ-TO

Selo Digital nº 128066AAA135692-LJY, 128066AAA135693-MGF
Consulte esse selo em:
<http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/selodigital>
Protocolização sob o nº 0002765, registrado sob o nº 0001196, livro
A-007, às folhas 169/171. Dob. fé. Paraná-TO, 02 de setembro de
2025

Maria das Dores Pereira Martins Ferreira - Tabelã e
EMOLUMENTOS: R\$125,91, Taxa Judiciária: R\$31,30,
R\$15,14 JSS: R\$6,29, Selo: R\$2,69, TOTAL: R\$181,33
EMENDA EM RAZURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



Maria das Dores Pereira Martins Ferreira
CARTÓRIO TABELIONATO 2º DE NOTAS
Comarca de Paraná - TO
Maria das Dores Pereira Martins Ferreira
Oficial

W. Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



48728649/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

VALQUIRIA AUGUSTO DE BASTOS

OU

CPF n. 848.609.871-87

Certidão emitida em 02/06/2025, às 15:49:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

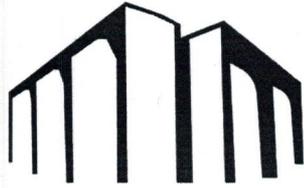
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 13:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48728649

Código de Validação: E9E6 5CDF B6C4 A651 10B2 DDE7 ADD8 95C2

Data da Atualização: 02/06/2025, às 13:27:09





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. b0e21050

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

VALQUIRIA AUGUSTO DE BASTOS

CPF n. 848.609.871-87

Certidão emitida em: 02/06/2025, às 16:31:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/06/2025, 16:31:37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALQUIRIA AUGUSTO DE BASTOS
CPF: 848.609.871-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:55:23 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **89B6.4149.81B8.D07C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão
6721288



Validador

5220069867058751759280957556

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: VALQUIRIA AUGUSTO DE BASTOS

CPF: 848.609.871-87

ENDEREÇO: FAZENDINHA VIVO

MUNICÍPIO: PARANA - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 3 de Junho de 2025 - 09h 54m 14s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 01/08/2025

CPF: 848.609.871-87

NÚMERO DA CERTIDÃO: YKX12QP3AEKYZOX0

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PARANA.

MUNICÍPIO DE PARANA, Segunda-feira, 2 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48729224/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DEUZINA RODRIGUES DOS SANTOS CUNHA

OU

CPF n. 838.611.301-49

Certidão emitida em 02/06/2025, às 15:57:45 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 13:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48729224

Código de Validação: 01ED 89BE CF9F F69B 0971 35A4 471F 3C81

Data da Atualização: 02/06/2025, às 13:27:09





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 68002f40

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DEUZINA RODRIGUES DOS SANTOS CUNHA

CPF n. 838.611.301-49

Certidão emitida em: 02/06/2025, às 16:36:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/06/2025, 16:36:29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DEUZINA RODRIGUES DOS SANTOS CUNHA**
CPF: **838.611.301-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:56:25 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **AB3F.D3B7.0449.37D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão
6721293



Validador

79652601607978732009708296778

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 838.611.301-49

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 3 de Junho de 2025 - 09h 54m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 01/08/2025

CPF: 838.611.301-49

NÚMERO DA CERTIDÃO: G5R8GE6VFUJCSUHW

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PARANA.

MUNICÍPIO DE PARANA, Segunda-feira, 2 de junho de 2025



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**



48729627/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SHEILA ADRIANA PEREIRA ROSA

OU

CPF n. 774.577.811-53

Certidão emitida em 02/06/2025, às 16:03:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 13:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48729627

Código de Validação: 31D3 4CD0 A3D1 0A8B C35F C33D CE0C 3402

Data da Atualização: 02/06/2025, às 13:27:09





2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 2b5bf35e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

SHEILA ADRIANA PEREIRA ROSA

CPF n. 774.577.811-53

Certidão emitida em: 02/06/2025, às 16:40:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/06/2025, 16:40:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SHEILA ADRIANA PEREIRA ROSA
CPF: 774.577.811-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:57:36 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **52F8.7DB2.702A.953F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão
6721299



Validador

56281283820990836886224166696

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 774.577.811-53

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 3 de Junho de 2025 - 09h 55m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 01/08/2025

CPF: 774.577.811-53

NÚMERO DA CERTIDÃO: RCLQ6SVR30FHE31Z

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PARANA.

MUNICÍPIO DE PARANA, Segunda-feira, 2 de junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

48729892/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JUAREZ GERMANO DA SILVA

OU

CPF n. 350.225.231-91

Certidão emitida em 02/06/2025, às 16:07:28 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

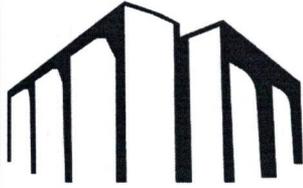
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/06/2025, às 13:27:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48729892

Código de Validação: B04B 74F0 0CEF B7AA EF1E 01B4 1271 A467

Data da Atualização: 02/06/2025, às 13:27:09





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 59d2f232

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JUAREZ GERMANO DA SILVA

CPF n. 350.225.231-91

Certidão emitida em: 02/06/2025, às 16:41:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/06/2025, 16:41:42



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUAREZ GERMANO DA SILVA
CPF: 350.225.231-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:04:58 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **62D0.1F74.0551.82F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão
6721312



Validador

86991966674519667102527968805

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JUAREZ GERMANO DA SILVA

CPF: 350.225.231-91

ENDEREÇO: SÍTIO DA FELICIDADE

MUNICÍPIO: PARANA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 3 de Junho de 2025 - 09h 56m 21s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 01/08/2025

CPF: 350.225.231-91

NÚMERO DA CERTIDÃO: QPR1XQJB62LKX6XB

Certificamos que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PARANA.

MUNICÍPIO DE PARANA, Segunda-feira, 2 de junho de 2025